

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
INDAIATUBA - SP.

Processo nº 1009291-83.2016.8.26.0248.

CRIFÉR LAMINADOS DE AÇO E FERRO LTDA., já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processo em epígrafe, proposto contra **ESTIL INSTALACOES ELETRICAS EIRELI**, por seus advogados infra-assinados, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls.107 , manifestar, para ao final requerer o quanto segue:

Insta consignar, inicialmente, que nas fls. 96/97 e 103 dos autos já houve a determinação de expedição de mandado penhora do veículo resultado de pesquisa Renajud de fls. 93, sobre o qual foi objeto de Embargos de Terceiro proposto por terceiro de boa fé, restando-se prejudicada a penhora realizada, e que inclusive a Executada possui plena e total ciência.

E, como consta nos autos, na tentativa de penhora via Bacenjud de fls. 78/79, restou infrutífera a tentativa, bem como na pesquisa Infojud de fls. 91, não consta declaração de imposto de renda da Executada.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729
5º Andar – Itaim Bibi
CEP 04538-905
Pabx: (11) 3443-7333

Grande ABCD – S. Caetano do Sul
Al. Terracota, 215 – Cjs.511/512/513
Espaço Cerâmica
CEP 09531-190
Pabx: (11) 2311-4633

Campinas
Av. José de Souza Campos, 575
Térreo – Cambuí
CEP: 13025-320
Pabx: (19) 3399-3410

Ainda, após pesquisa no site Registradores, não há bens em nome da Executada, restando totalmente frustrada a busca de bens penhoráveis. **(documento 02)**

Dessa forma, a fim de que a Exequente não seja ainda mais prejudicada pela inércia dos Executados em adimplir ao quanto devido e tendo em vista que todas as tentativas da Exequente, para o efetivo recebimento de seu crédito, restaram **INFRUTÍFERAS**, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora em nome do Executado, é de *mister* a aplicação do quanto disposto no artigo 866, § 2º, do NCPC, qual seja, a **PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA.**

Registre-se, por oportuno, que a Executada, apesar de não deter valores em conta corrente, visando apenas burlar à presente execução, ainda se encontra em regular atividade conforme certidão do oficial de justiça de fls. 103 e nos termos de penhora realizado e encartados às fls. 96/97, bem como pela Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral **(documento 01)**.

Portanto, apesar de a Executada se esquivar se suas obrigações, tentando manipular o Poder Judiciário e procrastinar ainda mais a satisfação do crédito da Exequente, o deferimento da penhora sobre o faturamento da Executada é medida que se impõe para a melhor forma de aplicação do Direito.

Ademais, requer-se a juntada da inclusa planilha atualizada do débito exequendo, o qual monta no importe de **R\$ 32.738,08 (Trinta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos) (planilha de cálculo)**.

Requer-se, portanto, seja deferida a penhora sobre o faturamento da Executada, por serem medidas da mais lúdima **JUSTIÇA!!!**

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729
5º Andar – Itaim Bibi
CEP 04538-905
Pabx: (11) 3443-7333

Grande ABCD – S. Caetano do Sul
Al. Terracota, 215 – Cjs.511/512/513
Espaço Cerâmica
CEP 09531-190
Pabx: (11) 2311-4633

Campinas
Av. José de Souza Campos, 575
Térreo – Cambuí
CEP: 13025-320
Pabx: (19) 3399-3410

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2019.

MARCELO NAJJAR ABRAMO

OAB/SP Nº 211.122

ROGERIO MACHADO PEREZ

OAB/SP Nº 221.887

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729
5º Andar – Itaim Bibi
CEP 04538-905
Pabx: (11) 3443-7333

Grande ABCD – S. Caetano do Sul
Al. Terracota, 215 – Cjs.511/512/513
Espaço Cerâmica
CEP 09531-190
Pabx: (11) 2311-4633

Campinas
Av. José de Souza Campos, 575
Térreo – Cambuí
CEP: 13025-320
Pabx: (19) 3399-3410